



## Atos Legislativos

### Resolução



## *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

### **RESOLUÇÃO Nº 218, DE 10 DE MARÇO DE 2.020**

(Projeto de Resolução nº 001/20, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Assis)

#### **FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ASSIS PARA O MANDATO 2021 A 2024.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela promulga a seguinte **Resolução**:

- Art. 1º** – Fica fixado o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Assis, no valor de R\$ 5.184,42 (cinco mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).
- § 1º** – O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Assis, em razão do efetivo exercício do cargo, fica fixado no valor de R\$ 5.732,50 (cinco mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).
- § 2º** – O subsídio será devido aos vereadores inclusive no período de recesso, nos termos do disposto no Regimento Interno.
- Art. 2º.** Para fins de direito ao recebimento de integralidade dos subsídios de que trata a presente lei, considerar-se-á como de efetivo exercício os períodos em que o Vereador estiver desempenhando missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município ou licenciado por até 15 (quinze) dias em decorrência de moléstia grave, desde que devidamente comprovados.
- Parágrafo Único**- No caso de licença em decorrência de moléstia grave, após o 16º dia, o encargo deverá ser custeado pelo INSS, caso o Vereador não faça parte de outro Regime Próprio de Previdência.
- Art. 3º** – O vereador que deixar de comparecer as Sessões, sofrerá desconto no subsídio, em valor proporcional ao número de sessões ordinárias realizadas no mês.



## *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO


**Parágrafo Único** - O desconto tratado no caput incidirá, ainda, nas ausências às reuniões da Comissão Permanente de que for membro o vereador, na razão de 30 % do valor a ser descontado por faltas às sessões ordinárias no mês respectivo, e independentemente da presença nessas.

**Art. 4º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 10 DE MARÇO DE 2020.**

  
**REINALDO ANACLETO**  
Vice Presidente em Exercício